

FOLHA 1/CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Este instrumento é vinculado e indissociável aos Contratos de Prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** e **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, nas modalidades de ofertas conjuntas ou avulsas; de um lado a **SERCOTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade anônima de economia mista, concessionária / autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (**STFC**), autorizada do Serviço Móvel Pessoal (**SMP**) e do Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**), inscrita no CNPJ/MF n.º 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Professor João Cândido nº 555, em Londrina - PR, **SERCOTEL S.A. - PARTICIPAÇÕES**, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.459.311/0001-74, com sede na Rua Professor João Cândido nº 555, em Londrina - PR, doravante denominadas simplesmente **SERCOTEL**, e, de outro lado, o **CLIENTE** nominado e qualificado abaixo, doravante denominado simplesmente **CLIENTE** ajustam e celebram o presente instrumento dentro das condições e cláusulas:

1.DA QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome ou Razão Social REFRICRIL DISTRIB AR CONDIC PECAS LTDA		
Nome do Sócio, Gerente ou Responsável DANIEL DE SOUZA FERREIRA		
Data de Nascimento	RG/Órgão Exp./Inscr.Est. 9074266026	CNPJ/CPF 01.919.309/0007-38
Filiação(Pai)	Filiação(Mãe)	
Endereço MARANHAO, R, 714	Cidade LONDRINA	UF PR
CEP 86010-410	E-mail adm.financeiro@engeplus.com.br	Inscrição 1639573 / ZZZZZZZ
Ciclo de Vencimento 10	Ramo de Atividade/Profissão AR CONDICIONADO - ART E EQUIP	

2. DA PORTABILIDADE

2.1 O **CLIENTE** neste ato solicita sua portabilidade numérica, conforme Regulamento Interno de Portabilidade, que desde já aceita, o qual está de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº. 460/2007 - Anatel, conforme abaixo:

2.2. Informações de Acesso e Portabilidade:

Número a ser Portado	Operadora Doadora	Protocolo Sercomtel	Nº Protocolo EA	Previsão de Data/Hora

3. DOS PRODUTOS CONTRATADOS (Planos, Serviços, Equipamentos):

3.1. O **CLIENTE**, tem contratado com a Sercomtel o(s) seguinte(s) serviço(s):

Plano:

Cód. Plano	Desc. Plano
786	PLANO BANDA LARGA GPON

Serviços:

Quantidade	Código	Descrição
1	13621	INST IP FIXO SERCOMTEL FIBRA PROMO RET
1	14506	IMP SVA PCT SKEELO EBOOK PRM+AUDIOBK
1	14512	IMP SVA PCT MONETOLAB REVISTAS JA
1	14750	INST SCTL FIBRA EXCL ASSIM 400M + 100M FID12M

Outros Produtos:



3.1.1 A contratação do(s) serviço(s) descrito(s), exceto serviços de voz (**STFC**) nos municípios de Londrina e Tamarana - PR, Área de Concessão da Sercomtel, fica condicionada à facilidade técnica disponível, concretizando-se somente com a efetiva instalação do serviço. No caso de não instalação de qualquer do(s) serviço(s) descrito(s) no item anterior, o contrato permanece válido para os serviços(s) efetivamente instalado(s).

3.1.2 Caso seja contratado o plano Empresarial MAIS, os valores referentes ao mesmo dentro e fora do BOX Empresarial MAIS, serão demonstrados no documento "Termo de Concessão de Benefícios", entregue ao cliente na contratação do plano.

4. DOS BENEFÍCIOS :

4.1. Pela contratação do(s) produto(s) acima o CLIENTE fará jus aos seguintes benefícios:
Serviço, Benefício, Período de Carência, Período de Benefício, Observação

Benefícios Concedidos:

Campanha	Produto	Valor sem benefícios	Desconto da campanha	Desconto mensal acumulado	Valor na campanha	Valor do benefício	Período do benefício	Carência
BOX SERCOMTEL	14751 - MENS SCTL FIBRA EXCL ASSIM 400M + 100M FID12M	R\$ 149,90	62,76 %	65,24 %	R\$ 52,10	R\$ 97,80	25 de julho de 2021 a 24 de outubro de 2021	12 meses, a partir da ativação dos serviços
Promoção Plano Mais com Conta Web			6,67 %				25 de julho de 2021 a 24 de outubro de 2021	Sem carência
BOX SERCOMTEL	14751 - MENS SCTL FIBRA EXCL ASSIM 400M + 100M FID12M	R\$ 149,90	34,17 %	38,56 %	R\$ 92,10	R\$ 57,80	25 de outubro de 2021 a 24 de julho de 2022	12 meses, a partir da ativação dos serviços
Promoção Plano Mais com Conta Web			6,67 %				25 de outubro de 2021 a 24 de julho de 2022	Sem carência

Outros Benefícios

...

5. DA RESCISÃO

5.1 A rescisão do **contrato** de determinado(s) serviço(s), com exceção dos planos DDR (Discagem Direta Ramal), Serviços de Comunicação de Dados e Transporte de Dados antes do prazo referido no item 4.1 ("prazo de carência"), motivado por: a) iniciativa do CLIENTE; b) inadimplência do CLIENTE e/ou c) alteração para Plano de Serviço não contemplado na campanha de benefícios, implicará em renúncia **tácita** do CLIENTE ao(s) **benefício(s) previsto(s) para o(s) respectivo(s) serviços(s) objeto da rescisão**, ficando o CLIENTE obrigado a reembolsar à SERCOMTEL, a título de multa, o valor correspondente ao(s) referido(s) benefício(s) concedido(s), porém, de forma proporcional ao tempo restante para o término do prazo da respectiva carência (pró rata).

5.2 Os valores dos reembolsos dos benefícios apurados serão faturados na inscrição individual de cada serviço em uma única parcela.

5.3 A multa por quebra do contrato de permanência prevista no item 3. acima, só se aplica ao primeiro período de contratação de cada serviço, não se aplicando aos prazos subsequentes de prorrogação ou renovação e nem aos serviços contratados por prazo indeterminado.

5.4 Planos DDR - Discagem Direta Ramal

5.4.1 Caso ocorra a solicitação de cancelamento em qualquer dos casos citados no item 5.1, antes do final do prazo de permanência, o **CLIENTE** deverá pagar multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da somatória das mensalidades dos meses restantes do prazo de permanência conforme especificado na FOLHA 1/CONTRATO DE PERMANÊNCIA e/ou ANEXO I.

5.5 Serviços de Comunicação de Dados e Transporte de Dados

5.5.1 Caso ocorra a solicitação de cancelamento em qualquer dos casos citados no item 5.1, antes do final do prazo de permanência, a multa a ser aplicada está prevista nos Contratos de Prestação de Serviço de Telecomunicações para Transporte de Dados e Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e de Depósito.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA DE SERVIÇO(S)

6.1 O **CLIENTE** autoriza a **SERCOTEL** a proceder a cobrança do(s) serviço(s) que neste ato contrata, constante(s) do item 3 e da tabela abaixo, ou que venha a contratar no decorrer da vigência do presente contrato, pessoalmente, por telefone, ou qualquer outro meio disponibilizado pela **SERCOTEL**, assim como autoriza a cobrança de taxas, mensalidades e serviços eventuais decorrentes de tais serviço(s) através de sua fatura telefônica ou de débito de seu saldo pré-pago.

Código	Descrição
--------	-----------

6.2 A conta telefônica de serviços de telecomunicações referida no item anterior, será enviada para o endereço eletrônico (e-mail) ou físico de correspondência do **CLIENTE**, indicado no item 1.

6.3 O **CLIENTE** declara que recebeu as informações referentes aos procedimentos de utilização do(s) serviço(s) contratado(s), e está ciente que o manual de utilização, quando houver, será enviado para seu e-mail indicado no item 1.

6.4. O(s) sócio(s)-gerente(s), acima nomeado(s) e qualificado(s), assina (m) o presente, na condição de responsável (is) solidário (s) e por todas as obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços do STFC, SCM e SMP firmado pelo cliente/corresponsável acima qualificado, em especial pelo pagamento dos serviços prestados pela Sercomtel S.A Telecomunicações, em decorrência do contrato retro mencionado. A Responsabilidade Solidária somente se extinguirá após a liquidação de todas as obrigações. A responsabilidade assumida pelo(s) sócio(s) neste instrumento abrange todas as faturas correspondentes aos serviços prestados, na vigência do contrato, com os eventuais acréscimos decorrentes da mora e atualização monetária e despesas processuais, incluindo custas e honorários advocatícios, devidos em razão da cobrança judicial ou extrajudicial.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O **CLIENTE** declara que conhece e aceita todas as condições especiais, objeto de sua opção, bem como, de que a sua participação implica total e irrestrita aceitação de todas as questões decorrentes da utilização e funcionamento dos serviços descritos como objeto de benefícios no presente documento, o que caracteriza exercício de seu direito e decorre de sua livre e espontânea vontade.

7.2. As condições de contratação dos Serviços estão detalhados nos Contratos Gerais de cada Serviço (STFC, SMP ou SCM) e no Anexo 1 do Plano de Serviço escolhido, se houver, os quais o **CLIENTE** autoriza que sejam enviados ao e-mail indicado no item 1 em até 5 (cinco) dias da assinatura do presente instrumento. Qualquer informação referente aos Serviços poderá ser obtida através do site da Sercomtel www.sercomtel.com.br, ou através dos telefones 103 43 (STFC/SCM), 105 1 (SMP).

7.3. Nos planos de Banda Larga Móvel, as velocidades ofertadas em cada pacote são máximas podendo sofrer variações em decorrência de fatores externos, tais como: condições topográficas e/ou climáticas, velocidade de deslocamento do terminal (se está parado ou em movimento), relevo da região, existência de prédios, áreas arborizadas, número de clientes associados à mesma Estação Rádio Base (ERB), limitação de capacidade de atendimento de determinados Sites da Internet, equipamento utilizado pelo cliente e da distância da Estação Rádio Base (ERB).

7.4. O presente Contrato de Permanência, integra os demais Contratos Gerais de Prestação de Serviços da **SERCOTEL**, em todas as suas modalidades de serviço (STFC, SMP ou SCM).

7.5. As questões decorrentes da utilização e funcionamento dos serviços descritos como objeto de benefícios no presente documento serão tratadas de acordo com os códigos e Regulamentos a que estão sujeitos.

7.6. Nos casos de contratação dos serviços em que haja empréstimo de equipamento ao **CLIENTE**, este será responsável pela utilização correta do referido equipamento colocado à sua disposição, devendo devolvê-lo à SERCOMTEL ou ao provedor/prestador SCM credenciado, nas mesmas condições entregues, sendo que ocorrendo dano, perda, furto ou extravio, o **CLIENTE** deverá resarcir-lo à SERCOMTEL.

7.6.1. Em caso de rescisão contratual, havendo inércia dos clientes quanto à devolução de equipamentos emprestados, ou ainda, no caso de devolução dos mesmos avariados, poderá a **SERCOTEL** exigir do **CLIENTE** o valor dos respectivos equipamentos pelo preço atualizado de mercado, a título de ressarcimento.

7.6.2 Através do presente contrato, o **CLIENTE** assume responsabilidades sobre os equipamentos emprestados, como fiel depositário, devendo zelar pela guarda e conservação dos mesmos, assumindo todos os ônus decorrentes da não-entrega ou da entrega de bem avariado, nos termos acima descritos.

7.7 Em caso de necessidade de transporte de chamada via Internet Protocol - IP, fica o cliente ciente de que o transporte será efetuado por terceiros, sendo responsabilidade da Sercomtel a disponibilização do serviço de voz para o IP informado pelo cliente.

7.8 A rescisão de determinado(s) serviço(s) antes de findo o prazo de carência conforme descrito no item 5.1, não rescinde o presente instrumento, que permanece vigente para os serviços remanescentes.

7.9 Na hipótese da contratação do SMP, o **CLIENTE** tem direito ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário sem consentimento prévio.

7.10 Autorização para recebimento de mensagens de cunho publicitário: () sim () não

7.11 O Telefone da central de atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel é 1331. Através da Central de Atendimento é possível registrar reclamações, denúncias, sugestões ou pedidos de informações.

7.12 Por meio da assinatura deste Contrato, o **CLIENTE** declara que foi informado que o presente Contrato de

Permanência consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do **CLIENTE** no plano contratado e que tal aceitação é facultativa.

7.13 O **CLIENTE** reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela **SERCOTEL** sem os benefícios oferecidos por este Contrato.

7.13.1 No caso de contratação de serviço de DDR, o **CLIENTE**, por meio da assinatura deste contrato, declara que tem ciência das recomendações contidas no Manual de Segurança e Prevenção a Invasão de PABX.

7.14 O presente Contrato de Permanência é regido pela legislação aplicável, especialmente pela Resolução nº 632/2014 da ANATEL.

7.15 As partes elegem o foro da comarca de Londrina, como única competente para dirimir as dúvidas e questões referentes ao presente Contrato de Permanência.

Assinando o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, o **CLIENTE** atesta conhecer e aceitar, em sua totalidade, as condições nele apresentadas.

Autorizo, além do contrato de prestação de serviço, o envio por email para o endereço adm.financeiro@engeplus.com.br de:

- Demais documentos relativos à contratação
 Conta Telefônica

REFRICRIL DISTRIB AR CONDIC PECAS LTDA

Observações

Campanha 1463: Banda larga fibra ótica exclusiva 400M/200M, com 100M/50M de bônus por 12 (doze) meses + IP fixo promocional + SVA + modem wifi, com Conta Web. FIDELIDADE DOZE MESES. Mensalidade da banda larga: R\$ 99,90 nos 03 (três) primeiros meses; após R\$ 139,90. Mensalidade do IP fixo promocional R\$ 45,00. Ciente de que, após 12 meses, o bônus de 100M/50M será retirado. Valores sujeitos a reajuste mediante autorização da Anatel. O cancelamento, troca de titularidade ou exclusão da Conta Web antes do término da fidelidade gerará cobrança de reembolso (Art. 58, Resolução 632/2014 ANATEL). Ciente prazo de instalação de até 2 dias úteis a contar da data da solicitação. Em caso de dano causado ao modem ou ao cabo óptico pelo usuário, perda/extravio, furto ou roubo do(s) equipamento(s), será cobrada taxa de reposição de R\$ 620,00 (modem) e/ou R\$ 99,00 (cabos ópticos). Em caso de cancelamento, é obrigatória a devolução do modem (kit completo), exceto modem próprio. Cancelamento automático por inadimplência em caso de pendência superior a 3 meses.

Londrina, 21 de setembro de 2021

CLIENTE

Testemunha

SERCOMTEL

Testemunha

Documento gerado em: 21/09/2021 10:09